



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga a prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que Institui a Política Nacional de Mobilidade, disponibilizando por meio eletrônico digital informações em tempo real referente ao transporte coletivo de ônibus, metrô e trens; dos horários previstos e atuais dos ônibus, metrô e trens; das linhas e estações de cada coletivo, bem como o auxílio direto por meio da internet ou aplicativos de aparelhos *smartphones*.

Art. 2º. O artigo 23º da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.23º.....
.....

X – institui por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos *smartphones*, em tempo real, as informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, visando:

- a) Horários previstos e atuais dos ônibus, metrô e trens.

- b) Localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus, metrô e trens.
 - c) Prestar informação quanto ao melhor meio de deslocamento entre os pontos desejados.
 - d) Prestar informações necessárias das Estações, como: disponibilidade de banheiros, alimentação, guichês, caixas eletrônicos e demais necessidades pontuais.
- (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que auxilia no descolamento da população, bem como estimula a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na palma da mão.

Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor a população, estamos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus, metrô ou trem vai passar na estação, o usuário se programa melhor para não perder o horário.

A atenção com a população é de extrema necessidade, e com este encaminhamento, acrescentando ao Plano Nacional de Mobilidade, não poderia ser diferente a nossa enorme atenção com o cidadão.

Ademais, em pesquisas realizadas, relaciona que o tempo gasto para a espera do deslocamento que induz a população a utilização do transporte particular, pois é mais cômodo.

Pensamos também pela sustentabilidade, pois quando utilizamos o transporte em grupos, conseguimos diminuir a atenção com os engarrafamentos e a poluição da camada de ozônio.

A intenção pela nobre ação, é simples e ocorrerá um enorme impacto coletivo positivo entre todos que utilização e os passarão a utilizar esses meios de transporte coletivo para se deslocarem nas cidades e municípios.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**

PROS/RJ